

**AUTORIZA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTERMU-
NICIPAL VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA
CASA DE PASSAGEM, E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL**, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei
Orgânica.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e
que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar de con-
sórcio INTERMUNICIPAL formado pelos MUNICÍPIOS DE RODEIO BONITO,
AMETISTA DO SUL, CRISTAL DO SUL, PINHAL, JABOTICABA, CERRO
GRANDE E NOVO TIRADENTES, para a consecução das seguintes finalidades:

a) Criação de entidade de atendimento em regime de abrigo, com a cons-
trução de um abrigo denominado de “CASA DA CRIANÇA”;

b) Planejar, adotar e executar programas e medidas destinados a promo-
ver os princípios previstos no ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,
em especial os elencados no art. 92;

c) Dar atendimento as crianças e adolescentes através da casa de passa-
gem que tiverem seus direitos ameaçados ou violados por omissão da sociedade.

§ 1º O instrumento de constituição do consórcio será assinado pelos Che-
fes do Poder Executivo, regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras de Vere-
adores.

§ 2º O instrumento de consórcio, a ser assinado nos termos do protocolo
de intenções e da minuta do estatuto anexo, passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do consórcio.

Art. 3º Fica inserida no Plano Plurianual, Lei Municipal n.º 750/05, na Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Municipal n.º 822/06 e na Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal n.º 835/06, a seguinte Meta:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social

Meta: Participação em Consórcio Intermunicipal para a Construção e Manutenção da uma Casa de Passagem

Objetivos: Prover recursos financeiros, materiais e humanos para viabilizar a construção de um prédio e prover a operacionalização de uma casa de passagem de caráter regional, denominada “ Casa da Criança”.

Art. 4º Para acorrer às despesas com a Meta autorizada por esta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais com a seguinte caracterização:

ÓRGÃO:08 Secretaria Municipal da Saúde (Coordenadoria Assistência Social)

Unidade: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Programa: 0042 - Assistência Social em Geral

Sub função: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Projeto: 1.026 - Implantação e Manutenção de Abrigo “Casa da Criança” Através de Consórcio Intermunicipal

Elemento Despesa: 3.3.71.41.00.00.00.0001

Descrição: Contribuições à manutenção Consórcio R\$ 2.000,00

Elemento Despesa: 4.4.70.41.99.01.00.00.0001

Descrição: Contribuição para Consórcio R\$ 18.000,00.

Parágrafo Único. Para a cobertura dos créditos adicionais especiais ora autorizados, servirão de recursos os das seguintes fontes:

a) R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) decorrentes do Superávit Financeiro do Exercício anterior;

Art. 5º Serão consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a viabilização do projeto autorizado por esta Lei.

Art. 6º Para atender eventual demanda de abrigo enquanto não iniciar a operacionalização da casa da criança a ser viabilizada através do consórcio, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com casa de passagem que se encontre em funcionamento e que tenha vaga para oferecer o abrigo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e sete.

**GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração